



PARECER ÚNICO Nº 56/2014

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00159/1993/009/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Reserva Legal	-----	-----
Outorga	-----	-----

EMPREENDEDOR: Philips Medical Systems LTDA	CNPJ: 21.591.763/001-24	
EMPREENDIMENTO: Philips Medical Systems LTDA	CNPJ: 21.591.763/001-24	
MUNICÍPIO: Lagoa Santa	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19°35'39,1" LONG/X 43°57'00,4"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
CÓDIGO: B-08-03-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Demais atividades da indústria de material eletro-eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação.	CLASSE: 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO RADA: José Rodrigues da Silva – Responsável Técnico da área ambiental; Gilson Aparecido Sampaio – Responsável pela elaboração do RADA.		REGISTRO: CREA-MG 87106/D ART: 14201300000001230232
RELATÓRIO DE VISTORIA: 33935/2013		DATA: 13/12/13

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Giovana Gomes Barbosa – Analista Ambiental (Gestora)	1.304.829-3	
Alexandre Vieira da Silva – Analista Ambiental	992.337-6	
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental	1.312.408-6	
Dan de Oliveira Lima – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.330.630-3	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Revalidação da Licença de Operação da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., CNPJ 21.591.763/001-24, sediada no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira no município de Lagoa Santa/MG, para a atividade de fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.

O processo de licenciamento ambiental teve início em 30/04/2013, através do protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE Nº. R377363/2013, o qual, por sua vez, gerou o Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 0629942/2013.

Em 25/07/2013, o empreendedor formalizou o processo de Revalidação da Licença de Operação - REVLO, com a entrega da documentação exigida no FOBI acima referido, conforme Recibo de Entrega de Documentos 1526571/2013.

Por força da Resolução CONAMA Nº 237/1997 a atividade de “fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação” é sujeita ao licenciamento ambiental, e está contemplada na Deliberação Normativa DN nº 74/2004 no grupo de atividades denominado “Demais atividades da indústria de material eletro-eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação”, cujo código de atividade é B-08-03-6, de porte médio e classe 3.

O pedido da Revalidação supracitada refere-se à Licença de Operação nº 334/2007 vinculada ao Processo Administrativo PA COPAM nº 00159/1993/005/2007, bem como a revalidação da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 11320/2009.

Ressalta-se que a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF registro nº 111320/2009 expedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM em 30/03/2009 com validade de 04 anos, para atividade “Demais Atividades da Indústria de Material Eletro-Eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação”, ao que se refere à implantação de um galpão, encontrava-se vencida quando da formalização da Revalidação da Licença de Operação, a empresa não havia renovado a referida AAF. Por conseguinte, fundamentando-se ao Decreto Estadual nº 44.844/2008:

Funcionar sem autorização ambiental de funcionamento, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. (Código 108 – Classificação: Grave – Pena: Multa Simples)



Lavrou-se o Auto de Infração nº62293/2014 atendendo às exigências supracitadas.

Cosnta nos autos do processo da LO nº334/2007, Anuência 054/2006 emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa), pelo fato de o empreendimento está inserido dentro dos limites APA Carste de Lagoa Santa.

A empresa apresentou ainda, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – ACVB nº160775 com validade em 10/12/2018 e Cadastro Técnico Federal – CTF.

A análise deste Parecer Único baseou-se na avaliação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA elaborado pelo Engenheiro Gilson Aparecido Sampaio - ART: 14201300000001230232, nas informações contidas no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM, bem como na vistoria realizada ao empreendimento no dia 13/12/2013 (Auto de Fiscalização nº 33935/2013).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1 Localização

A PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA - está localizada na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400 no distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, no município de Lagoa Santa. Sua atividade principal é a fabricação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, tais como: aparelhos de raio-X, ressonância magnética, aparelhos de mamografia e aparelhos de ultra-som.

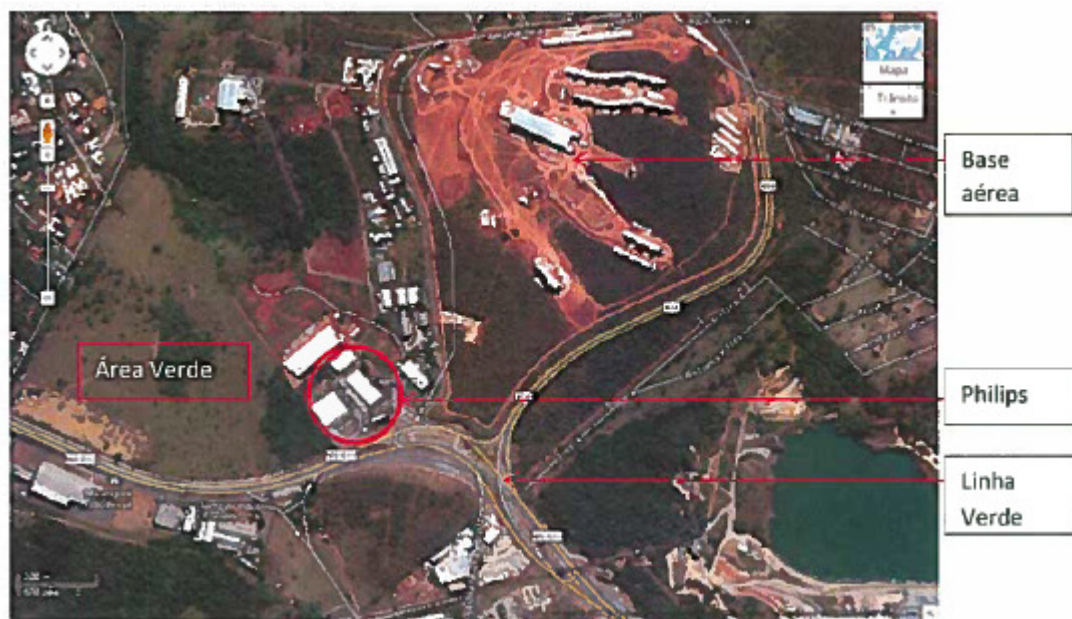


Figura 1: Localização do Empreendimento, RADA 2013.

2.2 Descrição do empreendimento

O empreendimento está instalado em uma área de 40.000m², sendo considerada área útil apenas 25.000 m² (considerando as ruas e os estacionamentos) e área construída 12.000m². Possui, atualmente, cerca de 190 funcionários, sendo 85 na área de produção e 105 na área administrativa, trabalham em um regime de turno central – horário comercial de 07:30 as 17:18 hs.

A empresa iniciou as suas atividades em 13/05/1985 pela VMI Industria e Comércio LTD e, conforme pedido de alteração de razão social, por meio de ofício nº001/2012 sob protocolo SIAM nº R275353/2012 datado em 27/07/2012 a empresa solicitou alteração de razão social, para Philips Medical Systems Indústria e Comércio LTDA. Atualmente consta como razão social PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

A empresa é composta por uma área administrativa, um refeitório, vestiários/sanitários e para o processo produtivo, conta com a implantação de três galpões, sendo: um para expedição, montagem, estoque e acabamento; outro para estoque de aparelhos de ressonância magnética e o terceiro galpão para aparelhos de ressonância, tomografia e ultrassonografia.

A capacidade nominal instalada da empresa corresponde, em média, 114 equipamentos/mês, sendo os equipamentos para ultrassonografia responsáveis por maiores números expedidos. As



matérias primas mais utilizadas são aço, metais e componentes eletrônicos recebidos de fornecedores como peças beneficiadas prontas para montagem.

O empreendimento utiliza energia fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, obtendo um consumo médio de 62.055 kW/mês.

A água é fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais -COPASA.

2.3 Processo Produtivo

O processo industrial será descrito, resumidamente, o que consiste:

- Linha Metal Mecânica: a matéria prima sofre corte e preparação através das máquinas operatrizes, vai ao acabamento e a seguir para a montagem de subconjuntos onde são agregados os produtos oriundos da linha elétrica, que prepara as bobinas e, junto com o subconjunto, é submetida aos devidos teste.
- linha eletrônica: a matéria prima segue para a linha de montagem de placas de circuitos, vai à montagem de subconjuntos, para serem submetidas aos testes; posteriormente vão à montagem final, passam no ultimo teste e seguem para a expedição.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O recurso hídrico utilizado pelo empreendimento é fornecido pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, utilizando uma média de 414 m³/mês. A utilização de água no empreendimento se faz presente em atividade de jardinagem, refeitório e vestiários/sanitários, não existindo a utilização de água em nenhum processo fabril. Salienta-se ainda que não há intervenção em curso d'água.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Por se tratar de Revalidação de Licença de Operação, considerando ainda a área a qual o empreendimento está implantado ser em zona urbana que, conforme informado nos estudos apresentados, encontra-se antropizada, não terá intervenção ambiental para a fase de licença aqui mencionada.



5. RESERVA LEGAL

O empreendimento encontra-se instalado em zona urbana do município de Lagoa Santa. Portanto, não se faz necessária averbação da Reserva Legal em acordo à legislação vigente.

6. COMPENSAÇÕES

A análise técnica indica que os impactos ambientais oriundos da operação do empreendimento são considerados de baixa magnitude. Este fato associado à existência de sistemas de controle dos impactos causados mencionados no item 6 deste Parecer, permite dizer que não cabe, neste processo, a cobrança da compensação ambiental definida pela Lei nº 9.985 de 2000 (SNUC).

7. ASPECTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Efluentes líquidos

- **Efluentes Sanitários:** são oriundos da área administrativa, dos vestiários e do refeitório.

Medida Mitigadora: o tratamento do efluente é feito por meio de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

Ressalta-se que o lodo proveniente da limpeza da fossa séptica é coletado pela empresa Byfacilities Multi Serviços LTDA, empresa regularizada por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02523/2013 com vencimento até 10/05/2017 pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para atividade de transporte de produtos perigosos. O lodo, conforme Termo de Compromisso anexado aos autos do processo é descartado na Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, para devido tratamento.

- **Efluentes Industriais:** não há geração de efluentes industriais no processo produtivo da empresa. Conforme consta nos autos do processo da LO nº 334/2007, a lavagem dos pisos não é feita com água, não havendo, portanto, geração de efluentes.

- **Efluentes da Drenagem Pluvial:** a maior parte das áreas da empresa é impermeabilizada, com isso há sistema de canaletas ao entorno das áreas para escoamento pluvial, sendo o efluente direcionado a um terreno desocupado ao lado da empresa, constituído de pasto, com vegetação rasteira bastante regular e consistente. Ressalta-se que há, em alguns pontos da empresa, áreas verdes, o que facilita a infiltração das águas pluviais.



Emissões Atmosféricas

No processo produtivo, ou seja, de montagem dos equipamentos não possui nenhuma fonte de emissão atmosférica.

Emissões de Ruídos

Conforme relatório enviado pela empresa na fase da Licença de Operação, os ruídos encontraram-se dentro dos padrões exigidos.

Ressalta-se que conforme observado em vistoria a empresa estava operando, não havendo emissão de ruídos e vibrações no processo produtivo. Menciona-se ainda que não há comunidades próximas ao local da fábrica.

Mas será alvo de condicionante deste Parecer Único, o monitoramento **anual** dos mesmos.

Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são:

Resíduos domésticos: são gerados pela movimentação de pessoas nas instalações da empresa, constituindo basicamente de lixo sanitário, resíduos orgânicos gerados na cozinha, podas e pó de varrição. Conforme informado pelo empreendedor, são coletados pelo Serviço de Coleta Pública do município de Lagoa Santa, e os mesmos são encaminhados para o Aterro Sanitário de Sabará, conforme consta nos estudos apresentados.

Resíduos Industriais: são classificados como recicláveis e não recicláveis.

Recicláveis: são as aparas de metais, plásticos, madeiras, papel/papelão, provenientes do processo produtivo e embalagens em geral. Ressalta-se que conforme planilha anexa aos autos do processo, bem como informado pelo empreendedor por meio de Declaração emitida pela Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Lagoa Santa, esses resíduos são encaminhados para tal Associação.

Não Recicláveis: Lâmpadas queimadas, óleo mineral isolante, cartucho de impressora, isopor e alguns plásticos não recicláveis, Esses são encaminhados empresas devidamente regularizadas conforme regularização ambiental anexadas nos autos do processo.



Todos os resíduos são segregados e armazenados, temporariamente, em local apropriado (Depósito Temporário de Resíduos Sólidos), o qual atende os dispositivos normativos para acondicionamento de cada material de acordo com sua classificação e suas características.

Consta nos autos do processo Certificado de Destruição e Descontaminação de Lâmpadas emitido pela Recitec – Reciclagem Técnica.

Quanto aos resíduos oleosos provenientes da manutenção de equipamentos, são coletadas pela Tasa Lubrificantes, conforme Certificado de Coleta de Óleo usado anexado nos autos do processo. A empresa é responsável tanto pela coleta, quanto pelo destino final, portadora da Licença de Operação nº 159/2011 emitida pelo COPAM, com vencimento em 04/07/2019.

O resíduo oleoso proveniente do refeitório (óleo de cozinha) é coletado pela Ecominas Gestão de Resíduos, conforme carta de anuência prévia anexada nos autos do processo.

8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

Na Licença de Operação Corretiva Certificado Nº. 334/2007 processo administrativo nº. 00159/1993/005/2007, foram estabelecidas 03 (três) condicionantes, e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Condicionante 01: Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos; ruídos e resíduos sólidos, conforme programa definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da Licença

Situação: Conforme consta nos protocolos registrados no SIAM, o empreendimento cumpriu e vem cumprindo com os monitoramentos dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Atinente ao automonitoramento de ruídos consta o monitoramento realizado em alguns pontos da empresa, estando dentro dos padrões exigidos. Ressalta-se que a empresa solicitou, por meio de ofício, pedido de alteração da frequência do monitoramento do ruído, alegando o fato de a empresa está instalada em Distrito Industrial não havendo moradias ao entorno. A equipe técnica da Supram CM entende que a empresa cumpriu com a condicionante e será alvo de condicionante deste Parecer Único, automonitoramento de ruído com frequência anual.

Condicionante 02: Destinar os resíduos perigosos, somente, para empresas autorizadas ou licenciadas ambientalmente, com apresentação do certificado correspondente.



Prazo: Durante a vigência da Licença

Situação: Conforme relatórios protocolizados nesta Superintendência, atendendo ao programa de automonitoramento do ANEXO II, a empresa cumpriu com a condicionante.

Condicionante 03: Apresentar programa de Educação Ambiental nas unidades e comunidades envolvidas, conforme termo de referencia aprovado pelo COPAM.

Prazo: 4 meses após a concessão da licença.

Situação: Em 03/04/2008 a empresa enviou ofício nº241/2008 com protocolo SIAM nº R0037340/2008, solicitando dispensa do atendimento referente a tal condicionante, sendo o pedido motivado ao que estabelece a DN nº110/2007, a qual institui que o PEA (Programa de Educação Ambiental) será exigido para empreendimentos de classe 5 e 6. Ressalta-se que o pedido de revisão desta condicionante foi solicitado fora do prazo. Porém, conforme verificado em vistoria o empreendimento executa Programa de Educação Ambiental junto a algumas escolas municipais. A equipe técnica da Supram CM entende como condicionante cumprida intempestivamente, porém, pelo o fato da existência do Programa de Educação Ambiental, julga-se satisfatório o atendimento da condicionante.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

O desempenho dos sistemas de controle ambiental do empreendimento em relação aos impactos causados resume-se, neste contexto, pela eficiência do monitoramento dos efluentes líquidos e pela gestão dos resíduos sólidos, aspectos esses inerentes à operação das atividades fabril da Philips Medical Systems, realizado pelo Programa de Automonitoração - Anexo II da LO nº 334/2007. Foi solicitado o monitoramento dos efluentes líquidos sanitários (pH, DQO, DBO, sólidos sedimentáveis e em suspensão) com frequência trimestral.

Efluentes líquidos:

- Efluentes Sanitários: como já mencionado no item 6 deste Parecer, são originários da área administrativa, vestiários e refeitório, sendo os mesmos encaminhados para um sistema de fossa séptica, filtro e sumidouro. Conforme relatórios com registros de protocolos disponíveis no SIAM (Sistema de Informação Ambiental), bem como relatórios anexados nos autos dos processos da LO nº 334/2007, os resultados encontra-se dentro dos parâmetros legais.



Resíduos Sólidos

A empresa conta com um DTRS – Depósito Temporário de Resíduos Sólidos, os quais são segregados em coleta seletiva. Consta as regularizações ambientais das empresas responsáveis pela coleta dos resíduos industriais; as notas fiscais da Associação dos Catadores dos resíduos recicláveis e a correta destinação dos resíduos domésticos, os quais são coletados pelo serviço público de Lagoa Santa e, posteriormente, encaminhados para o aterro sanitário de Sabará.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Informações gerais sobre o empreendimento: O empreendimento em análise trata-se de uma fábrica de equipamentos aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação e encontra-se instalado em propriedade urbana no município de Lagoa Santa. A empresa busca a Revalidação da Licença de Operação – REV. LO. Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, o empreendimento enquadra-se na atividade B-08-03-6 - Demais atividades da indústria de material eletro-eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação e foi classificado com um empreendimento de classe 3. O empreendimento é de responsabilidade e é operado pela empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

Informações gerais sobre o trâmite do processo em análise: O processo para requerer a REV. LO. foi formalizado em 25/07/2013 e foi instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica Integrada - FOBI, com destaque para o RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental às fls. 13.

Cumprimento de condicionantes: A licença a ser revalidada, certificado nº 334/2007 com data de validade até 13/11/2013. A LO foi deferida com 3 condicionantes cujo cumprimento foi analisado pela equipe técnica da SUPRAM CM, conforme detalhado no item 8.1 deste parecer único, sendo julgado satisfatório. O processo de Revalidação da LO abará também a Autorização Ambiental de Funcionamento

Vistorias e informações complementares: A equipe técnica da SUPRAM CM realizou vistoria ao empreendimento nos dias 13/12/2013 para subsidiar a análise da REV LO conforme Auto de Fiscalização nº 33935. Na oportunidade foi constatado que as estruturas da empresa bem como os equipamentos de controle ambiental estavam instalados e operando dentro dos parâmetros legais.

Auto de Infração: o empreendedor obteve a AAF nº 11320/2009 com validade até 30/03/2013. Dá-se o fato de que na vistoria, a equipe técnica da SUPRAM identificou que o empreendimento estava



operando com a AAF vencida. Em virtude desse fato foi lavrado o Auto de Infração nº 62293/2014. Na análise do pedido de Revalidação da LO, as atividades regularizadas pela AAF foram incorporadas sem todavia ocorrer a alteração na classe do empreendimento.

Ressalta-se que a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF registro nº 111320/2009 expedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM em 30/03/2009 com validade de 04 anos, para atividade “Demais Atividades da Indústria de Material Eletro-Eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação”, ao que se refere à implantação de um galpão, encontrava-se vencida quando da formalização da Revalidação da Licença de Operação, a empresa não havia renovado a referida AAF. Diante disso, lavrou-se o Auto de Infração nº 62293/2014.

Análise da Reserva Legal – A PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA está instalada na zona urbana de Lagoa Santa dentro do Distrito Industrial Genesco Aparecido. Nos termos da lei federal 12.651/12 e da lei estadual 20.922/13, neste caso, não é necessário a constituição e manutenção de reserva legal.

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros: a empresa apresentou AVCB com validade até dezembro de 2013.

Cadastro Técnico Federal: foi apresentado comprovante do Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA tendo em vista que a empresa exerce atividade potencialmente poluidora, nos termos da lei federal 14940/2003.

Custos de análise: Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos conforme se verifica as fls. 9 e 11.

Publicações: Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a concessão das Licenças de Operação, bem como o requerimento da Revalidação da Licença de Operação, fls. 46. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a solicitação da Licença de Operação.

Débito ambiental: A certidão negativa de débito ambiental nº 1526465/2013 foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM em 25/06/2013 dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.



Conclusão: Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 6 (seis) anos, condicionado às determinações dos Anexos deste parecer único, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos deste parecer único.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA para a atividade de “Demais atividades da indústria de material eletro-eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação” conforme Código B-08-03-6 da Deliberação Normativa – DN COPAM nº74/2004, no município de Lagoa Santa/MG pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Bacia do Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

Empreendedor: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Empreendimento: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA CNPJ: 21.591.763/0001-24 Município: Lagoa Santa/MG Atividade: Demais atividades da indústria de material eletro-eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação. Código DN 74/04: B-08-03-6 Processo: 00159/1993/009/2013 Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos na saída do sistema de tratamento de Esgoto Sanitário, dos resíduos sólidos e dos ruídos e vibrações, conforme programa definido no anexo II.	Semestral
02	Apresentar regularização ambiental ou documento que comprove o andamento de seu processo de regulamentação das empresas fornecedoras das matérias-primas.	40 dias após emissão do Certificado de Revalidação.
03	Apresentar Programa de Educação Ambiental que contemple como público alvo a força de trabalho interna e todas as escolas públicas do município de Lagoa Santa com no mínimo duas atividades anuais em cada escola.	30 dias após emissão do Certificado de Revalidação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

Empreendedor: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
Empreendimento: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CNPJ: 21.591.763/0001-24
Município: Lagoa Santa/MG
Atividade: Demais atividades da indústria de material eletro-eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação.
Código DN 74/04: B-08-03-6
Processo:
00159/1993/009/2013
Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do tratamento sanitário	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, vazão média, Coliformes termotolerantes	<u>SEMESTRAL</u>

Relatórios: Enviar Semestralmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Deverão ser enviados a SUPRAM - CENTRAL, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM e Licença para o transporte destes.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs.
Denominação	Origem	Classe (**)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

- (*) 1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)
- (**) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



4. Ruídos

Local de amostragem	Frequência de análise
Em pelo menos 4 pontos nas divisas do empreendimento e um de ruído de fundo	<u>Anual</u>

Enviar anualmente à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão atender aos limites estabelecidos pela Norma Técnica ABNT/NBR n° 10.151/2000.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/11 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.